

SIAULYS, Mara O. de Campos. **Brincar para todos**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**  
 BARBIERI, Stela. Interações: onde está a arte na infância? São Paulo: Blucher, 2012.  
 BECCHI, E. et al. Ideias orientadoras para a creche: a qualidade negociada. Campinas, SP: Autores Associados, 2012. Trad. Maria de Lourdes Tamaschia Menon. (Coleção Formação de Professores. Série Educação Infantil em Movimento).  
 BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2006. vol.1. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfpar-qualvol1.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. **Crêches para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças**. Brasília: MEC/SEB, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>  
 BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para educação infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12579:educacao-infantil&Itemid=1152](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12579:educacao-infantil&Itemid=1152).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Brinquedos e brincadeiras nas creches**: manual de orientação pedagógica. Brasília: MEC/SEB, 2012. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12579:educacao-infantil&Itemid=1152](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12579:educacao-infantil&Itemid=1152).

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 20/2009**, de 11/11/2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 5 de 17 de dezembro de 2009** – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

DIDONET, Vital. **A Avaliação na e da Educação Infantil**. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:CSelyY3YG-eYJ:www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educacao/Doutrina/Availia%25C3%25A7%25C3%25A3%2520na%2520Educa%25C3%25A7%25C3%25A3%2520Infantil%2520-%2520Vital%2520Didonet.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

FALK, Judit (org). **Educar os três primeiros anos**: a experiência de Lóczy. Araraquara: Junqueira & Marin, 2011. Trad. Suely Amaral Mello.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de; FINCO, Daniela (orgs). **Sociologia da infância no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2011. Cap. 3, pág. 55 a 79.

FOCHI, Paulo. **Final, o que os bebês fazem no berçário?** Comunicação, autonomia e saber-fazer de bebês em um contexto de vida coletiva. Porto Alegre: Penso, 2015. Capítulo 1, pág.29 a 59.

GOBBI, Marcia Aparecida; PINAZZA, Mônica Appezzato. **Infância e suas linguagens**. São Paulo: Cortez, 2014. caps. 2, 4 e 5.

HOFFMANN, Jussara. **Avaliação e Educação Infantil**: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Porto Alegre: Mediação, 2014. cap. 2.

MELLO, Suely Amaral. Os bebês como sujeitos no cuidado e na educação na escola infantil. **Revista Magistério**, São Paulo – SME/DOT, n. 3, p. 46-53, 2014. Disponível em: <http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Projetos/BibliPed/Documentos/Publica%C3%A7%C3%B5es2014/revista%20magisterio3.pdf>

NASCIMENTO, Maria Leticia. Algumas considerações sobre a infância e as políticas de Educação Infantil. **Educação & Linguagem**, São Paulo, v. 14, n. 23/24, p. 146-159, jan-dez. 2011. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/article/view/2914/2744>

OSTETTO, Luciana Esmeralda (org). **Encontros e encantamentos na educação infantil**: partilhando experiências de estágios. Campinas/SP: Papirus, 2000. cap.10.

RICHTER, Sandra Regina Simonis; BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Os bebês interrogam o currículo: as múltiplas linguagens na creche. **Revista Educação**, Santa Maria, v. 35, n. 1, p. 85-96, jan./abr. 2010. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2/index.php/reveducacao/article/view/1605/900>

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. **Orientação Normativa n.º 01: Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares**. São Paulo: SME/DOT, 2013. Disponível em: <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalsMESP/Publicacoes-Institucionais>

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil Paulista**. São Paulo: SME/DOT, 2015. Disponível em: <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Portals/1/Files/13402.pdf>

quais está se propondo, tendo em conta os riscos inerentes a cada cargo e o prognóstico de algumas patologias apresentadas pelos candidatos.

Os critérios foram estabelecidos levando-se em consideração a função que o candidato pretende exercer e os dados epidemiológicos que apontaram patologias responsáveis por licenças prolongadas, readaptações e aposentadoria precoce por invalidez.

Importante salientar que o "Protocolo de Ingresso" poderá ser complementado por diretrizes específicas e soberanas, que constem em editais de concurso para ingresso nos quadros funcionais em seus diversos cargos dentro da Municipalidade de São Paulo.

**OBSERVAÇÃO:**  
 - Os candidatos portadores de necessidades especiais e que tenham se inscrito dentro da cota de deficientes, terão suas deficiências caracterizadas através de exame médico pericial especializado do DESS, conforme Lei do Deficiente 13.398/2002(que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência a cargos e empregos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo);

- A compatibilidade da Deficiência Física (caracterizada conforme os critérios descritos acima) com a função/cargo pleiteado, será avaliada por uma "Comissão de Compatibilidade" designada pelo Secretário da Pasta responsável pelo Concurso e publicada em Diário Oficial da Cidade;

- O candidato que tiver sua deficiência compatibilizada com a função/cargo, será submetido ao exame médico pericial de ingresso para avaliação da sua condição de saúde não relacionada à deficiência;

- São consideradas funções de risco para alterações oftalmológicas: GCM, Motorista ou Operador de máquinas de grande porte, estes candidatos NAO poderão ingressar pela Lei do Deficiente Físico (Visual) e também não poderão ser daltônicos ou amblíopes.

**EXAME MÉDICO PERICIAL GERAL**  
 O candidato será considerado INAPTO, nos casos em que apresentar:

- a) cicatrizes e/ou deformidades diversas que levem à limitação funcional para a função pleiteada;
- b) tatuagens que afetem o decoro como agente público tais como as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a Ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que puguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Instituições oficiais que esteja (m) aplicada (s) em extensa área do corpo ou na face;
- c) cirurgias que reduzam a capacidade física e vital para a função pleiteada;
- d) doenças clínicas incuráveis ou progressivas, ou que tenham deixado sequelas limitantes para função;
- e) doenças infectocontagiosas em atividade e com limitação ou risco para si no desempenho da função;
- f) doenças da pele não controladas ou não tratadas: eritrodermia; púrpura; pênfigo: todas as formas; úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica; colagenose - lupus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia; micose profunda; Hanseníase;
- g) processo hemorroidário para as funções de risco para esta patologia, por exemplo motoristas;
- h) o candidato ainda será considerado INAPTO, nos casos em que apresentar alteração em exame complementar que represente qualquer condição incapacitante.

**EXAME ORTOPÉDICO**  
 O candidato será considerado INAPTO, nos casos em que apresentar as alterações seguintes incompatíveis com a função em especial nas funções de risco (Operador de máquinas de grande porte, Guarda Civil Metropolitana, Professor de Educação Física):

- a) perda de substância óssea com redução da capacidade motora;
- b) instabilidades articulares tipo luxações recidivantes ou habituais e instabilidades ligamentares isoladas ou generalizadas de qualquer etiologia;
- c) desvio de eixo fisiológico do aparelho locomotor, como sequelas de fraturas, cifoses superiores a 45 graus, escoliose superior a 10 graus, espondilólise e espondilolistese de natureza congênita ou adquirida, deformidade da cintura escapular, do cotovelo, punho ou mão e dos dedos; discopatia da coluna vertebral; caracterizadas por quadros algícos prévios ou que tenham requerido tratamento especializado e ou afastamento.
- d) cirurgias prévias da coluna para fraturas, discopatia, espondilolistese, infecção ou correção de desvios;
- e) desvios do tornozelo e articulações subtalar, desvios das articulações médio-társicas e do antepé;
- f) pré-existência de cirurgia articular;
- g) obliquidade pélvica com ou sem discrepâncias de complemento dos membros inferiores Genu Varum ou Valgum com repercussão sobre o eixo fisiológico corporal;
- h) alterações congênitas e sequelas de osteocondrites;
- i) doença infecciosa óssea e articular (osteomielite) ou sequelas que levem à redução significativa de mobilidade articular, da força muscular e com alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações; alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores; discopatia; fratura viciosamente consolidada; pseudoartrose; doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular; artropatia de qualquer etiologia; tumor ósseo e muscular; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforços repetitivos.

**EXAME NEUROLÓGICO**  
 O candidato será considerado INAPTO, nos casos em que apresentar as seguintes alterações incompatíveis com a função, em especial as funções de risco (Operador de máquinas de grande porte, Guarda Civil Metropolitana):

- a) Alterações neurológicas, ou sequelas do tipo: paralisia totais ou parciais, atrofia e distrofias musculares, perdas de sensibilidade e epilepsia;
- b) infecção do sistema nervoso central; doença vascular do cérebro e/ou da medula espinhal; síndrome pós-traumatismo crânioencefálico, distúrbio do desenvolvimento psicomotor; doença degenerativa e heredo-degenerativa; distrofia muscular progressiva; doenças desmielinizantes.

**EXAME PULMONAR**  
 O candidato poderá ser considerado INAPTO nas funções de risco (Operador de máquinas de grande porte, Guarda Civil Metropolitana, Professor de Educação física) nos casos em que apresentar: Distúrbio da função pulmonar.

O candidato deverá, no ato da perícia, apresentar os exames subsidiários pertinentes a sua patologia.

O perito poderá solicitar mais exames que subsidiem sua conclusão (Rx tórax, provas de função pulmonar, saturação de O2).

Nos casos duvidosos o candidato poderá ser encaminhado para parecer de especialista.

**EXAME CARDIOVASCULAR**  
 O candidato será considerado INAPTO, nos casos em que apresentar:

- a) Insuficiência cardíaca congestiva em Classe Funcional III ou IV da NYHA; e em classe funcional I e II para funções que exijam esforço físico. Todos os candidatos com estes diagnósticos deverão ser avaliados por especialista em cardiologia do DESS;

- b) doença coronariana não compatível com funções que exijam esforço físico, miocardiopatias, hipertensão arterial sistêmica (parâmetros abaixo), hipertensão pulmonar; pericardite;
- c) cardiopatia congênita, (ressalvada a CIA, a CIV e a PCA corrigidos cirurgicamente, e alterações da válvula aórtica bicuspidé, que não promovam repercussão hemodinâmica); valvulopatia adquirida, (ressalvado o prolapso de válvula mitral com ausência de repercussão funcional);
- d) arritmia cardíaca: ressalvados os candidatos considerados aptos pelo especialista do DESS;
- e) Insuficiência venosa periférica – varizes (parâmetros abaixo); linfedema; fistula artério-venosa; angiodisplasia; arteriopatia oclusiva crônica;
- f) arteriosclerose obliterante, tromboangeite obliterante, arterites; arteriopatia não oclusiva - aneurismas, mesmo após correção cirúrgica; arteriopatia funcional - doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpático-reflexa; síndrome do desfiladeiro torácico.

Casos não previstos acima terão a conclusão a critério médico pericial.  
 Hipertensão arterial sistêmica  
 1. O candidato que no momento do exame admissional apresentar Pressão Arterial (PA) até 150 x 100 mmHg (inclusive), sem patologia associada, será considerado APTO independente da função.  
 2. O candidato que apresentar PA superior a 150 x 100 mmHg, será classificado em uma das seguintes situações:

- Função de risco e sem patologia associada – solicitar exames;
- Exames normais - APTO.
- Exames alterados - Encaminhar para cardiologista, que avaliará o tipo de alteração, podendo considerar APTO ou INAPTO.
- Função de risco e com patologia associada - INAPTO
- Outras funções e sem patologia associada – APTO.
- Outras funções e com patologia associada – SOLICITAR EXAMES

Exames normais - APTO  
 Exames alterados - Encaminhar para cardiologista, que avaliará o tipo de alteração, podendo considerar APTO ou INAPTO.

1- O candidato que apresentar PA de 170 x 110 mmHg ou acima desta medida, será classificado em uma das seguintes situações:

- Função de risco, com ou sem patologia associada, será considerado INAPTO.
- Outras funções, patologia associada - INAPTO.
- Outras funções, sem patologia associada – Solicitar exames.

Exames normais - APTO  
 Exames alterados - Encaminhar para cardiologista, que avaliará o tipo de alteração, podendo considerar APTO ou INAPTO.

1- O candidato que apresentar PA de 170 x 110 mmHg ou acima desta medida, será classificado em uma das seguintes situações:

- Função de risco, com ou sem patologia associada, será considerado INAPTO.
- Outras funções, patologia associada - INAPTO.
- Outras funções, sem patologia associada – Solicitar exames.

Exames normais - APTO  
 Exames alterados - Encaminhar para cardiologista, que avaliará o tipo de alteração, podendo considerar APTO ou INAPTO.

1- O candidato que apresentar PA de 170 x 110 mmHg ou acima desta medida, será classificado em uma das seguintes situações:

- Função de risco, com ou sem patologia associada, será considerado INAPTO.
- Outras funções, patologia associada - INAPTO.
- Outras funções, sem patologia associada – Solicitar exames.

Exames normais - APTO  
 Exames alterados - Encaminhar para cardiologista, que avaliará o tipo de alteração, podendo considerar APTO ou INAPTO.

OBSERVAÇÕES: São consideradas funções de risco relacionadas com alterações da pressão arterial: Guarda Civil Metropolitana, Agente de Apoio (Motorista, Eletricista, Operador de Máquina de Grande Porte) e qualquer atividade que possam colocar em risco a saúde em geral e a integridade física do candidato.

São consideradas patologias associadas à Hipertensão Arterial: Diabetes Mellitus, Arritmias e Obesidade.  
 Os exames solicitados são: Glicemia, RX de Tórax, ECG, Exame de Fundo de Olho (FO), Urina I, Dosagem de Creatinina, Uréia, Colesterol e Triglicérides.

Os exames poderão ser realizados pela Prefeitura ou pelo convênio que o candidato possuir ou particulares, com prévia comunicação e consequente concordância do Departamento.

Todos os candidatos hipertensos serão orientados para realizarem o devido tratamento.  
 Varizes de membros inferiores

O candidato que apresentar varizes primárias de Grau I ou II (veias com calibre até 0,5 mm), sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa crônica, será considerado = APTO, independente da função que venha exercer.

O candidato que apresentar varizes primárias de Grau III e Grau IV (veias de calibre superiores a 0,5 mm), sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa:

- Função de risco - INAPTO
- Outras funções - APTO

Nos demais casos de varizes encaminhar para especialista, que avaliará dentro dos seguintes critérios:

O candidato que apresentar varizes primárias Graus I, II e III, com sinais de IV, porém sem quadro agudo:

- Função de risco - INAPTO
- Outras funções - APTO a depender do quadro de IV.

O candidato que apresentar veias de grosso calibre GRAU IV (acima de 0,7 mm), sem quadro agudo, porém com sinais de Insuficiência Venosa Crônica, será considerado - INAPTO, Independente da função.

O candidato que apresentar varizes primárias com quadro agudo de insuficiência venosa será considerado INAPTO independente da função.

**OBSERVAÇÕES:**  
 São consideradas funções de risco relacionadas com varizes: Professor, Guarda Civil Metropolitana, Professor de Desenvolvimento Infantil, Vigia, Médico-Cirurgião, Sepultadores, Agente Escolar, Agente de Apoio (Motorista, Auxiliares de Serviços Gerais) e outras que possam colocar em risco a saúde em geral e/ou a integridade física do candidato.

São consideradas patologias associadas que dificultam o tratamento:

- Traumas associados, obesidade, idade e diabete mellitus.
- São considerados sinais de Insuficiência Venosa Crônica, aqueles decorrentes de hipertensão venosa, com alterações teciduais, tais como: ulcerações, edemas, erisipelas, dermatites, esclerose e varizes secundárias.

São considerados casos agudos os quadros que necessitam de afastamento do trabalho para tratamento clínico imediato. Em todos os casos de aptidão os servidores serão encaminhados para tratamento.

**OFTALMOLOGIA**  
 TODOS OS Candidatos a funções de risco ou com 50 anos ou mais, serão submetidos diretamente a exame oftalmológico.

Demais funções e com idade inferior a 50 anos, serão submetidos a exame de Acuidade visual, através de exame Snellen por profissional treinado e qualificado em DESS.

Funções de risco: são consideradas funções de risco relacionadas com alterações oftalmológicas: Guarda Civil Metropolitana, Agente de Apoio (Motorista, Eletricista, Operador de Máquina de Grande Porte) e qualquer atividade que exija perfeita acuidade visual especialmente aquelas que possam colocar em risco o candidato.

OBS: Os deficientes físicos visuais serão classificados de acordo com a Portaria 053/SMA-G/2000. Agente de Apoio (Motoristas e Operadores de Máquinas de Grande Porte). Utilizam-se os critérios para motorista do DETRAN (CNH Profissional, categorias C e D).

Para ser considerado - APTO o candidato terá que apresentar acuidade visual igual ou acima de 0,8 em cada olho em separado, com ou sem correção.

O candidato que apresentar acuidade visual menor que 0,8 em cada olho em separado, com ou sem correção, será considerado - INAPTO.

Agente de Apoio (Eletricista): Para ser considerado – APTO o candidato terá que apresentar acuidade visual igual ou acima de 0,6 em cada olho em separado, com ou sem correção.

**ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (ALÍNEA “E” DA TABELA DE TÍTULOS)**

**TIMBRE / CARIMBO DA ESCOLA OU ENTIDADE EDUCACIONAL OU EMPRESA Ato de Reconhecimento / Autorização: DO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (no caso de escola particular) ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO DOCENTE**

Atesto, sob as penas da Lei, para fins de pontuação por tempo de serviço, no CONCURSO PÚBLICO 2015 DE INGRESSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, da Prefeitura do Município de São Paulo, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ exerceu nesta Escola/Entidade Educacional o cargo/função/emprego de \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ contando, até 31.07.2015, com: \_\_\_\_\_ meses de Tempo de Exercício.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO SUPERVISOR DE ENSINO OU DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO OU RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO PÚBLICO

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

(Esta autodeclaração deverá ser encaminhada junto com o(s) Atestado(s) de Tempo de Serviço como Docente – alínea “e” da Tabela de Títulos (item 8.3.6. deste Edital))

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no Concurso Público 2015 de Ingresso para Provimento de Cargos de Professor de Educação Infantil, da Prefeitura do Município de São Paulo, DECLARO, sob as penas da Lei que ( ) NÃO SOU APOSENTADO / ( ) SOU APOSENTADO e o tempo de serviço, para fins de pontuação na Prova de Títulos, não foi utilizado para fins de aposentadoria.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CANDIDATO COM FIRMA RECONHECIDA

- Que o objetivo das avaliações de aposentadoria é a verificação da incapacidade laborativa para o serviço público;  
 - Que o objetivo das avaliações para Pensão mensal e Salário família é a verificação da incapacidade para o trabalho antes do óbito do servidor e antes da maioridade respectivamente;

- Que o objetivo das avaliações para Isenção de Imposto de renda é o enquadramento da patologia apresentada nas leis federais que regularizam o assunto;

Foram elaborados os protocolos pelos médicos do trabalho e especialistas nas diversas áreas do Departamento de Saúde do servidor, com base em documentos e publicações técnico-científicas atuais, bem como em dados epidemiológicos do Departamento.

Os parâmetros estabelecidos neste protocolo subsidiarão o perito na produção do respectivo laudo pela análise específica de cada caso.

**PROTÓCOLOS PARA EXAMES MÉDICO-PERICIAIS PARA INGRESSO**

Os protocolos técnicos a seguir referem-se às principais patologias geradoras de inaptidão nos exames médicos de ingresso.

Considera-se que o objetivo do exame médico admissional de ingresso é avaliar, no momento do exame, a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades para as